

EDITAL nº 03/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA** torna público que realizará procedimento de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE VIAS PÚBLICAS, CONTENÇÃO E PASSEIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSAMENTO:

- a) Número do processo: **030077/2026**
b) Início do recebimento das propostas: **13/04/2026**
c) Endereço eletrônico para envio das propostas: obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

O interesse da Administração nesta avaliação prévia é promover uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

2. DO OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto o **a futura contratação de empresas para prestação de serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana**, compreendendo vias públicas, sistemas de drenagem e passeios públicos, no âmbito do Município, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Os serviços englobam, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica e em blocos intertravados, incluindo tapa-buracos, recomposição de base e sub-base, recapeamentos localizados e correções estruturais;
- Conservação e reparo de sistemas de drenagem urbana, incluindo limpeza, desobstrução, reparos e substituição de galerias pluviais, bocas de lobo, poços de visita, sarjetas e demais dispositivos de captação e escoamento de águas pluviais;
- Execução, recuperação e adequação de passeios públicos, guias, sarjetas e rampas de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Serviços complementares necessários à plena funcionalidade da infraestrutura urbana, incluindo recomposição de áreas afetadas, sinalização provisória de obras e demais intervenções correlatas.

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução dos serviços e atendimento célere às demandas recorrentes e emergenciais da municipalidade.

3. DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO FUTURA

4.1. A Unidade Responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que conduzirá todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão designada pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos interessados com as especificações previstas no edital.

4.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

4.2.1. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela Comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

4.2.2. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

4.2.3. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS.
 - 3.1. Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa.
4. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Comprovação do capital social, correspondente a, no mínimo, **R\$ 5.821.453,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e cinqüenta e três reais)**.
2. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
 - 2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 3.1. Para atendimento do artigo 69 da Lei 14.133/21 a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, adotando a P.M. De Piracicaba os índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:

LG > 1,0; LC > 1,0

Justificativa: Para assegurar minimamente a possibilidade de atendimento satisfatório do contrato de licitação, necessário sejam examinadas as demonstrações contábeis das empresas participantes no certame com análise pautada nos índices que possam refletir sua aptidão econômica de curto e longo prazo, evitando com isso atrasos, paralisações e problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** do Regulamento Geral deste Edital.
2. Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo II** do Regulamento Geral deste Edital.

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de Registro ou Inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;
2. Declaração que possui responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e o indicará quando da assinatura do contrato, junto com as respectivas documentações exigidas (vínculo empregatício, atestado de capacidade profissional e demais pertinente);
3. Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
 - a) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;
 - b) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite para entrega dos envelopes.

4. Atestado de Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados acervados no órgão de classe competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a previa execução de serviços de características e complexidade semelhantes aos constantes do objeto da licitação. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento), , relacionados a seguir:

a) Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, igual ou superior a 2.500,00 m³.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de base betuminosa com utilização de RAP reciclado em usina móvel, com adição de emulsão asfáltica modificada por polímero, mostra-se tecnicamente necessária em razão da complexidade operacional, controle tecnológico específico e impacto direto na durabilidade e desempenho estrutural do pavimento.

O referido serviço não se limita à simples execução de camada granular ou aplicação convencional de revestimento asfáltico, envolvendo, dentre outros aspectos:

Processamento e homogeneização de material fresado (RAP);

Operação de usina móvel de reciclagem;

Controle rigoroso de dosagem da emulsão modificada com polímero (até 3%);

Monitoramento de umidade, granulometria e teor de ligante;

Controle de compactação e verificação de desempenho mecânico da camada;

Atendimento às normas técnicas aplicáveis e especificações de projeto. A inadequada execução pode comprometer a capacidade estrutural da via, reduzir a vida útil do pavimento e gerar patologias precoces (desagregação, trincas, perda de coesão), resultando em prejuízo ao interesse público.

Assim, a exigência de comprovação de experiência demonstra-se proporcional e pertinente ao objeto, garantindo que a empresa licitante possua experiência comprovada na execução de serviços de mesma natureza e complexidade, assegurando maior segurança técnica, qualidade e economicidade à contratação.

b) Sub-base ou base de macadame seco, igual ou superior a 3.375,00 m³.

Justificativa: A exigência de comprovação de execução de sub-base ou base de macadame seco justifica-se pela relevância estrutural dessa camada na composição do pavimento, sendo responsável pela distribuição das cargas provenientes do tráfego e pela estabilidade da estrutura viária. A execução desse serviço demanda conhecimento técnico específico quanto à seleção de materiais, controle granulométrico, compactação e espessura das camadas. Assim, a comprovação prévia da execução em quantitativo compatível demonstra que a empresa possui experiência operacional e capacidade técnica para executar adequadamente o serviço, garantindo durabilidade e desempenho da infraestrutura viária.

c) Concreto FCK = 20,0 MPA – USINADO, igual ou superior a 2.162,00 m³.

Justificativa: A execução de elementos estruturais e pavimentos em concreto usinado requer controle tecnológico rigoroso, envolvendo dosagem, transporte, lançamento, adensamento e cura do material. A exigência de atestado que comprove a execução desse serviço em quantitativo relevante visa assegurar que a empresa possua experiência comprovada na gestão e aplicação de concreto estrutural, garantindo o atendimento às especificações técnicas e às normas aplicáveis, evitando patologias e comprometimento da durabilidade das estruturas executadas.

d) Concreto FCK= 25MPa – USINADO, igual ou superior a 2.108,00

Justificativa: O concreto com resistência característica de 25 MPa é amplamente empregado em obras de infraestrutura urbana que exigem maior resistência mecânica e durabilidade. A execução desse serviço envolve controle de qualidade mais rigoroso e domínio de técnicas adequadas de lançamento, adensamento e cura. Dessa forma, a exigência de comprovação prévia em quantitativo significativo visa assegurar que a empresa detém capacidade técnica e experiência compatível com o porte e complexidade dos serviços a serem contratados.

e) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF_08/2022 igual ou superior a 1.800,00 m³

Justificativa: A execução de passeios e pisos de concreto moldados in loco demanda planejamento adequado das etapas construtivas, controle de nivelamento, acabamento superficial, juntas de dilatação e cura do concreto. Esses serviços impactam diretamente na acessibilidade, segurança e durabilidade das áreas públicas. Assim, a exigência de atestado que comprove experiência prévia em quantitativo compatível demonstra que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar o serviço conforme padrões de qualidade exigidos.

f) Inspeção, diagnóstico, prognóstico da rede de drenagem

Justificativa: Os serviços de inspeção, diagnóstico e prognóstico da rede de drenagem exigem conhecimento técnico especializado, utilização de equipamentos apropriados e análise técnica das condições estruturais e hidráulicas do sistema. A correta avaliação da rede é essencial para definição das intervenções necessárias e planejamento das ações de manutenção e recuperação. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência prévia assegura que a empresa possui equipe técnica qualificada e domínio metodológico para realizar análises confiáveis e emitir relatórios técnicos consistentes.

g) Desassoreamento em galerias moldadas (espaço confinado) e operação de sistema de elevação de água (bombeamento)

Justificativa: A execução de serviços em galerias de drenagem, especialmente em espaço confinado, envolve riscos operacionais significativos e requer cumprimento rigoroso de normas de segurança, como a NR-33 e NR-35, além de técnicas específicas para remoção de sedimentos e operação de sistemas de bombeamento. A exigência de atestado visa garantir que a empresa possua experiência comprovada na execução segura e eficiente dessas atividades, reduzindo riscos à integridade dos trabalhadores e assegurando a continuidade do funcionamento do sistema de drenagem.

h) Serviços de limpeza mecânica dos sistemas de drenagem (galerias, boca de lobo, PV, ETC), com utilização de equipamento combinado Hidrojato/sugador, igual ou superior a 1.920,00h.

Justificativa: A limpeza mecanizada de sistemas de drenagem com utilização de equipamentos combinados hidrojato/sugador exige operação especializada, planejamento logístico e conhecimento das condições operacionais da rede. Esse serviço é fundamental para prevenir obstruções, alagamentos e degradação da infraestrutura urbana. A exigência de comprovação de execução anterior em quantitativo relevante demonstra que a empresa possui equipamentos adequados, equipe capacitada e experiência operacional compatível com a complexidade e continuidade dos serviços.

i) Reparo e reforma de galerias a partir de 1500MM, pelo método não destrutivo

Justificativa: A recuperação de galerias de grande diâmetro por método não destrutivo requer técnicas especializadas que permitem a reabilitação da estrutura sem escavações extensivas, minimizando impactos no tráfego e na infraestrutura urbana existente. Esses serviços envolvem equipamentos específicos, mão de obra especializada e controle técnico rigoroso. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa possui experiência comprovada na execução desse tipo de intervenção, garantindo qualidade, segurança e eficiência na recuperação das estruturas.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica para a execução de desassoreamento em galerias moldadas, caracterizadas como espaço confinado, justifica-se pela elevada complexidade técnica, operacional e pelos riscos inerentes à atividade.

Trata-se de serviço que envolve intervenção em estruturas subterrâneas, com circulação restrita, ventilação limitada e potencial presença de gases nocivos, exigindo o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho aplicáveis a espaços confinados, especialmente quanto a procedimentos de entrada, monitoramento atmosférico, plano de resgate e utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual específicos.

Além dos aspectos de segurança, a atividade demanda conhecimento técnico para remoção adequada de sedimentos e detritos sem comprometer a integridade estrutural da galeria, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. A execução inadequada pode ocasionar riscos à saúde e à

vida dos trabalhadores, danos à estrutura da rede de drenagem, obstruções recorrentes e prejuízos ao sistema urbano de escoamento de águas pluviais.

h) Instalação, manutenção e operação de sistema de elevação de água (elevatória de água), com fins de redução do volume do reservatório e controle de cheias (cap. De bombeamento 1800 m³/hora)

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica para a instalação, manutenção e operação de sistema de elevação de água (estação elevatória), destinado à redução do volume de reservatório e controle de cheias, com capacidade de bombeamento de 1.800 m³/hora, justifica-se pela complexidade técnica e pela relevância operacional do sistema para a segurança urbana.

O objeto envolve dimensionamento e instalação de conjuntos motobomba de grande vazão, sistemas elétricos e de comando, dispositivos de proteção, automação, operação contínua e manutenção preventiva e corretiva, exigindo conhecimento técnico específico e equipe qualificada. Trata-se de estrutura essencial ao controle de cheias e à mitigação de riscos de alagamentos.

A execução inadequada pode comprometer o funcionamento do sistema, gerar falhas operacionais em períodos críticos e ocasionar danos ao patrimônio público e à população.

5. Prova de capacidade técnica profissional: Para Comprovação da capacidade técnico profissional a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação.

5.1. A comprovação do vínculo permanente do profissional, no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

5.2. A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, que indique(em) a execução de pretérita dos serviços abaixo relacionados, eleitos como parcelas de maior relevância;

a) Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero.

b) Sub-base ou base de macadame seco.

c) Concreto FCK = 20,0 MPA – USINADO.

d) Concreto FCK= 25MPA – USINADO.

e) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF_08/2022.

f) Inspeção, diagnóstico, prognóstico da rede de drenagem.

g) Desassoreamento em galerias moldadas (espaço confinado) e operação de sistema de elevação de água (bombeamento).

h) Serviços de limpeza mecânica dos sistemas de drenagem (galerias, boca de lobo, PV, ETC), com utilização de equipamento combinado Hidrojato/sugador.

i) Reparo e reforma de galerias a partir de 1500MM, pelo método não destrutivo.

Justificativa: A exigência de atestados com execução de serviços similares realizados simultaneamente e compatíveis em características, quantidades e prazos têm por objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência organizacional e técnica mínima necessária, mitigando riscos à Administração Pública quanto a atrasos, falhas na execução, acidentes e aditivos contratuais desnecessários. Foram selecionados apenas os serviços com grande relevância técnica, com impacto de pelo menos **10%** de relevância dentro da etapa do serviço.

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

a) As informações ou esclarecimentos referentes ao presente processo deverão ser feitas para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, aos cuidados da servidora Eng. Sra. Ana Beatriz Cabana, pelo e-mail: acabana@piracicaba.sp.gov.br

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Procedimento de verificação da qualificação técnica

6.1.1. A pré-qualificação das interessadas será realizada mediante a análise dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica exigida neste Edital.

6.1.2. A avaliação consistirá na conferência do atendimento integral às exigências técnicas obrigatórias previstas, sendo considerada habilitada a proponente que cumprir todos os requisitos estabelecidos.

6.1.3. Caso a proponente deixe de apresentar qualquer documento ou o apresente de forma incompleta, poderá ser concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para saneamento ou complementação, contado da solicitação formal, sob pena de não qualificação.

6.1.4. A eventual não qualificação não impede a reapresentação de novo pedido de pré-qualificação, desde que corrigidas as falhas ou irregularidades anteriormente apontadas.

6.1.5. As interessadas deverão apresentar declaração formal de ciência e concordância com todas as disposições deste Edital, conforme modelo disponibilizado em anexo.

6.2. Forma de encaminhamento e análise da documentação

6.2.1. As empresas interessadas em participar do procedimento de pré-qualificação deverão encaminhar a documentação exigida por meio eletrônico, para o endereço obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

6.2.2. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou reapresentação de documentos, sempre que necessário ao adequado exame dos requisitos.

6.2.3. Concluída a instrução documental, a Comissão de Contratação proferirá decisão fundamentada quanto à qualificação ou não da interessada, registrando-a formalmente no respectivo processo administrativo.

6.2.4. Os documentos e atos relativos ao procedimento de pré-qualificação permanecerão disponíveis para consulta pública, assegurada a transparência e observadas as normas aplicáveis quanto ao acesso à informação e à proteção de dados.

7. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.1. Concluída a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação emitirá decisão quanto à situação de cada interessado, podendo resultar em:

7.1.1. Proponente pré-qualificado: quando verificado o atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Edital, estando o interessado apto a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto;

7.1.2. Proponente não pré-qualificado: quando constatado o não atendimento, total ou parcial, às exigências técnicas previstas neste instrumento convocatório.

7.2. O resultado do procedimento de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento público e efeitos legais.

7.3. Aos interessados não pré-qualificados será assegurada a comunicação formal do resultado, com a indicação dos requisitos não atendidos ou das inconsistências verificadas na documentação apresentada.

7.4. A condição de pré-qualificado atesta apenas o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos neste Edital, não assegurando qualquer direito à contratação, tampouco dispensa a apresentação de demais documentos e requisitos que venham a ser exigidos em futuras licitações vinculadas ao objeto.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. A pré-qualificação observará fase recursal única, destinada à impugnação do resultado divulgado.

8.2. Os interessados que pretenderem questionar o resultado poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação oficial, sob pena de perda do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão encaminhado por meio eletrônico, para o endereço obras@piracicaba.sp.gov.br e requena@piracicaba.sp.gov.br

8.4. Após a interposição do recurso, os demais interessados serão automaticamente cientificados para, caso desejem, apresentarem contrarrazões.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao concedido para o recurso, iniciando-se a partir da intimação pessoal dos interessados ou da divulgação da interposição no Diário Oficial do Município.

8.6. Recebida a peça recursal, a Administração observará o procedimento previsto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A decisão final e o resultado definitivo serão divulgados no Diário Oficial do Município.

8.8. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos e aos elementos necessários à defesa de seus direitos e interesses.

8.9. As razões recursais deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a legitimidade e os poderes de representação do signatário.

8.10. O eventual provimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais que permanecerem válidos.

9. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

9.1. O presente procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto durante sua vigência, podendo os interessados apresentar, a qualquer tempo, a documentação necessária para análise e eventual obtenção da condição de pré-qualificado.

9.2. A pré-qualificação concedida terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que mantidos os requisitos e critérios vigentes à época da renovação.

9.3. A manutenção da condição de pré-qualificado ficará condicionada à permanência das condições de habilitação técnica que ensejaram o deferimento inicial, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua regularidade.

9.4. Na hipótese de atualização ou revisão deste Edital, os fornecedores já pré-qualificados deverão, por ocasião da renovação de sua condição, comprovar atendimento às novas disposições e exigências estabelecidas.

10. DA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO:

10.1. Eventual contratação decorrente deste procedimento auxiliar será realizada por meio de futura licitação destinada à Prestação de Serviços de conservação e manutenção da infraestrutura urbana de vias públicas, sistema de drenagem e passeios.

10.2. A participação na futura licitação ficará restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas neste procedimento, observado o objeto e os critérios técnicos estabelecidos neste Edital.

10.3. A limitação da participação aos interessados previamente pré-qualificados tem por finalidade assegurar que apenas empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação participem da disputa, conferindo maior segurança, eficiência e qualidade às futuras contratações públicas.

10.4. A adoção da pré-qualificação prévia contribui para a otimização do processo licitatório, uma vez que a verificação inicial das condições técnicas já terá sido realizada, permitindo maior celeridade na análise das propostas e na condução das etapas subsequentes do certame.

10.5. A restrição prevista neste item observa os princípios da isonomia, competitividade, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que todos os interessados tiveram a oportunidade de participar do procedimento de pré-qualificação em igualdade de condições.

10.6. A condição de pré-qualificado não assegura direito à contratação, constituindo apenas requisito de habilitação prévia para participação na futura licitação correspondente ao objeto deste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

11.1.1. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

a) Não entrega da documentação pertinente para o certame, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

b) Não mantenha a documentação atualizada, conforme o previsto neste edital.

c) Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

d) Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

11.1.2.Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

11.1.3.Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

11.1.4. Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

11.1.5. Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

11.1.6. Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

11.1.7. Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

11.1.8. Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.1.9. Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.10. Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze dias)

11.1.11. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.12. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/21:

Reparação Integral do Dano causado à Administração;

Pagamento das Multas Aplicadas;

Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.1.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Portal de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP.

Piracicaba, 08 de Abril de 2025.

Thalita Cerqueira Requena
Assessora de Ampla Assistência

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

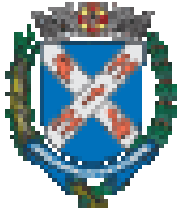
RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), participante da licitação Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Assinaturas do documento



"Edital"

Código para verificação: **747UHH5U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THALITA CERQUEIRA REQUENA (CPF: *****.294.888-****) em 08/04/2026 às 09:48:54 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 13:36:45 e válido até 18/07/2028 - 13:36:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/030077**

e o código **747UHH5U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.